

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADO CELSO RAMOS/SC.

A licitante **ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 22.873.736/0001-07, cadastrada para participação na licitação, **PROCESSO 144/2023**, modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 144/2023** – realizado em 19 de fevereiro de 2024, tendo no último dia 27 de fevereiro de 2024 julgada inabilitada, conforme ata de julgamento de habilitação, vem a presença de vossa senhoria tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato de direto abaixo enunciados.

PRELIMINARMENTE:

Da tempestividade do recurso, o presente recurso substancia-se no entendimento de cinco dias uteis após a lavratura de Ata da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no art. 109 da Lei 8666/93.

DOS FATOS:

Após minuciosa análise dos apontamentos realizados pela empresa SANEPRO ENGENHARIA LTDA, contidos na Ata de abertura dos documentos de Habilitação, juntamente com a análise da documentação apresentada pelas participantes do Processo 144/2023 – Tomada de Preços 144/2023, a agente de contratação e sua equipe de apoio julgaram que a empresa ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não atendeu a todos os requisitos de habilitação para a sua participação no certame, por ter apresentado Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA dos profissionais que compõem a equipe chave fora do prazo de validade, o que não atende ao Item 7.2.1.4 do Edital. O que resultou em inabilitação da Enger do certame, restando apenas 2 empresas habilitadas (uma terceira com ressalvas visto prazo recursal para apresentar novos documentos).

Ocorre que na data de abertura a empresa possuía sim o documento válido (conforme anexo), emitido muito antes da data de abertura de

habilitação e com validade até 31/03/24. Contudo, por motivo de estar na terceira versão do volume da documentação, devido às prorrogações na data de habilitação, incorreu em adição do documento errado.

Do mesmo modo que a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA tem o direito de reapresentar os documentos fiscais que venceram no período entre a data de entrega e análise documentos, entende-se justo o aceite dos documentos que habilitam a ENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA também.

Pois ao contrário da Carta Convite que exige um mínimo de 3 propostas válidas, a Tomada de Preços pode ser aberta com apenas um proponente. Entretanto, existe a busca pela competitividade nos processos públicos, e entende-se que quanto menor o número de participantes, reduz-se igualmente a competitividade do certame.

Em adição a isso, não há na lei 8.666/93 impedimentos quanto ao aceite de reapresentação de documentos como neste caso em que já estavam emitidos na data de abertura, sendo uma decisão discricionária do agente de contratação.

DOS PEDIDOS

- 1) Aceite do presente recurso tempestivo nos termos do Edital de Licitação, PROCESSO 1445/2023, TOMADA DE PREÇOS 144/2023;
- 2) Julgamento procedente do presente recurso, para apresentação da das Certidões de Registro de Pessoa Física emitidas pelo CREA/SC de Fernanda Almeida Maestri e Felipe Piccinini da Silva dentro do prazo de validade para consequente habilitação da ENGER ENGENHARIA e CONSULTORIA na TP-144/2023;

Termos em que pede deferimento,
Florianópolis, 04 de março de 2024.

FERNANDA ALMEIDA
MAESTRI:00678709963

Assinado de forma digital por
FERNANDA ALMEIDA
MAESTRI:00678709963
Dados: 2024.03.04 20:54:10 -03'00'

Fernanda Almeida Maestri
Enger Engenharia e Consultoria Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: FERNANDA ALMEIDA MAESTRI

Registro no CREA-SC: 090893-1

Registro nacional: 2506659099

Data do Registro: 20/10/2008

- 2. Formações

Data: 18/10/2008

Título: Engenheira Civil

Instituição de ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

- 3. Especializações

Não constam especializações.

- 4. Atribuições

Artigo 7 da resolução 218/73, do confea

- 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 18/12/2023 09:23:22 válida até 31/03/2024





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

– 1. Dados pessoais

Nome: FELIPE PICCININI DA SILVA

Registro no CREA-SC: 113017-3

Registro nacional: 2510589008

Data do Registro: 19/03/2012

– 2. Formações

Data: 19/03/2012

Título: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Instituição de ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

– 3. Especializações

Não constam especializações.

– 4. Atribuições

resolucao 310, de 23/07/1986, do confea. resolucao 447, de 22/09/2000, do confea.

– 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 18/12/2023 09:22:49 válida até 31/03/2024

